

LEI Nº 1.444 DE 20/03/1.981
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Leme autorizado a abrir, mediante decreto, no Departamento da Fazenda, um crédito especial no valor de Cr.\$ 3.035.650,00 (três milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros) para contribuição de despesas de capital, à Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme – SAECIL.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação: 50-4312-13764471.29 – Transferência à SAECIL.

Artigo 2º - O crédito a ser aberto correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício nos termos do artigo 43º, §1º, Item II e §3º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.